

## **PROTOCOLO**

Entre

**Área Metropolitana de Lisboa**, pessoa coletiva nº 502826126, com sede na Rua Carlos Mayer, nº 2 – R/C, em Lisboa, doravante abreviadamente designada por AML, e no ato representada pelo Primeiro-Secretário da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa, Engº Demétrio Carlos Alves, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

**Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva nº 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 – B, em Lisboa, doravante abreviadamente designada por JFA, e no ato representada pelo seu Presidente Dr. André Caldas, na qualidade de **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Protocolo de utilização do auditório da Junta de Freguesia de Alvalade e acesso ao elevador de pessoas com mobilidade condicionada, através das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade, o qual se regerá nos termos das cláusulas a seguir exaradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **(Objeto)**

1. A JFA cede à Primeira Outorgante, nos termos previstos no presente Protocolo, a sala do Auditório das suas instalações sitas na Rua Conde Arnoso, nº 5-B, em Lisboa.
2. A JFA cede à Primeira Outorgante, nos termos previstos no presente Protocolo, o acesso ao elevador de pessoas com mobilidade condicionada, através das instalações da Junta de Freguesia de Alvalade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(Fim)**

1. O espaço da sala de auditório da JFA destina-se à realização de reuniões do Conselho Metropolitano de Lisboa e do Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano ou de outras reuniões promovidas pela Área Metropolitana de Lisboa e alargadas a várias entidades.
2. O acesso ao elevador destina-se a permitir que pessoas com mobilidade condicionada possam aceder às instalações da Área Metropolitana de Lisboa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(Condições da cedência)**

1. A cedência da sala do auditório fica dependente da sua disponibilidade e da não prévia cedência a entidades terceiras.
2. Para utilizar a sala de auditório da JFA, a Primeira Outorgante responsabiliza-se pelo pagamento das despesas referentes a:
  - a. Funcionário que ficar a garantir a abertura, acompanhamento do evento e encerramento do espaço, correspondendo a um valor/ hora de € 14,68;
  - b. Serviços de transporte e montagem de materiais requisitados pela JFA à CML, para o efeito;
3. O acesso ao elevador é gratuito e só poderá decorrer durante o horário de funcionamento dos serviços da JFA.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(Obrigações)**

1. Compete à Primeira Outorgante:
  - Efetuar as marcações das reuniões ou eventos, junto do segundo outorgante com a antecedência mínima de sete dias, salvo se as mesmas forem convocadas com menor antecedência;
  - Preparar a sala do auditório para a realização das reuniões;

- Proceder à instalação de mobiliário, equipamentos e materiais de decoração;
  - Proceder ao pagamento estabelecido na cláusula terceira, no prazo de 30 dias após a receção da fatura.
2. Compete à Segunda Outorgante:
- Disponibilizar o auditório em condições de limpeza e higiene adequadas à realização das reuniões;
  - Solicitar à CML mesas para instalar nos dias das reuniões, e respetivo transporte e montagem;
  - Permitir o acesso ao auditório, por forma a garantir as operações de montagem e desmontagem dos equipamentos;
  - Dar a conhecer à Primeira Outorgante o horário de funcionamento dos serviços da JFA e qualquer alteração que a ele se produza, bem como regulamentos de utilização das instalações ou quais restrições que existam;
  - Suportar todos os encargos de manutenção inerentes às instalações, nomeadamente com água, luz, limpeza, segurança.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(Vigência)**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e terá uma vigência anual, sendo renovável automaticamente no fim do prazo, pelo mesmo período, caso não seja, por qualquer das partes, denunciado, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre a data de renovação.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(Interpretação e lacunas)**

Quaisquer dúvidas, omissões e interpretações decorrentes do presente Acordo, serão dirimidas por acordo dos Declarantes.

Feito em Lisboa, em dois exemplares de quatro páginas cada, todas devidamente rubricadas e a última assinada, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Lisboa, de \_\_\_\_\_ de 2014

**Primeira Outorgante**

**Segunda Outorgante**